

CONVÊNIO Nº 001/2017

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DO ARACATI E HORIZONTE, ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS DE FINANÇAS.

OS MUNICÍPIOS DO ARACATI e HORIZONTE, aqui representado pelos respectivos Secretários de Finanças que abaixo subscrevem, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO FUNDAMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente CONVÊNIO tem como fundamento o interesse comum das Secretarias de Finanças conveniadas, em manter parceria de cooperação mútua, tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional-CTN, Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, e no §4º do art.6º da Lei complementar nº 63 de 11 de janeiro de 1990, cominado com o artigo 116 da Lei nº 8.666,de 21 de junho de 1993.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O presente CONVÊNIO tem como objetivo estabelecer uma relação de cooperação mútua de controle, fiscalização e permuta de informações para a cobrança de tributos, em especial do imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Inter Vivos – ITBI, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, da Dívida Ativa e das Taxas entre os entes conveniados, bem como, a união de esforços no sentido de promover a atualização técnica dos servidores, e de medidas que visem a repressão das fraudes contra os Fiscos envolvidas e outros que indica.

## DAS OBRIGAÇÕES

### CLÁUSULA TERCEIRA:

Constituem-se obrigações dos entes conveniados:

- I. Disponibilizar dados cadastrais e informações econômico-fiscais sobre os contribuintes inscritos em seu cadastro, através de meio magnético ou por acesso ao sistema de administração tributária informatizado, inclusive da nota fiscal eletrônica de serviços;
- II. Utilizar as informações econômico-fiscais prestadas somente para fins estritamente fiscais do Município;
- III. Colocar à disposição, servidores para desempenhar de forma mais eficaz a prestação dos serviços que são objeto desde Convênio de Cooperação Técnica;
- IV. Disponibilizar informações sobre as áreas de programação financeira, metodologia de fluxo de caixa, processos de pagamento e registro contábil, e demais procedimentos contábil-financeiros de interesse dos Municípios;
- V. Disponibilizar vagas em cursos, treinamentos e seminários de interesse comum nas áreas de finanças públicas, auditoria, legislação tributária e outras correlatas nas atividades das Secretarias de Finanças;
- VI. Compartilhar e integrar o Programa de Educação Fiscal entre os entes;
- VII. Estabelecer compromisso de exigência de adimplência entre todos os tributos relativos aos municípios conveniados, no âmbito da Administração Pública, por ocasião do pagamento de compras governamentais do Município;
- VIII. Aperfeiçoar a coleta e organizar dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área de administração tributária;
- IX. Permutar técnicas e metodologias adotadas nas atividades de fiscalização e controle, inclusive nos aspectos contábil-financeiros;
- X. Realizar atividades conjuntas de fiscalização e cobrança de tributos administrados pelos convenientes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;

- XI. Permutar informações decorrentes de lançamentos do crédito tributário realizados pelos convenentes;
- XII. Fornecer, quando solicitada através de procedimento formal, informações econômicas relativas à servidores municipais, quanto a participação societária, propriedade de imóveis e outras, necessárias à instrução de processos administrativos ou abertura de sindicâncias;

#### DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES FISCAIS

##### **CLÁUSULA QUARTA:**

Os entes tornam-se responsáveis pelas informações sigilosas em caráter absoluto, devendo para tanto, em decorrência do compartilhamento das informações, observar o sigilo fiscal a que se refere o art. 198 do Código Tributário Nacional.

#### DOS ENCARGOS

##### **CLÁUSULA QUINTA:**

Fica acordado que cada um dos CONVENENTES arcará com o ônus decorrente de suas ações e objetivos, necessários à execução e manutenção deste Convênio de Cooperação Técnica.

#### DA OPERACIONALIZAÇÃO

##### **CLÁUSULA SEXTA:**

Os entes conveniados disponibilizarão servidores de seus quadros para operarem a execução deste Convênio e elaborarem relatórios trimestrais de acompanhamento das atividades realizadas.

#### DA VIGÊNCIA

##### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

A vigência deste CONVÊNIO será por tempo indeterminado, contado da data de sua assinatura e publicação.

#### DA RESCISÃO

##### **CLÁUSULA OITAVA:**

No presente Convênio, fica facultado a qualquer dos convenentes o direito de rescindi-lo mediante aviso prévio através de ofício ao Secretário de Finanças com quem se conveniou, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, operando-se a



rescisão obrigatoriamente, e a devida alteração no Termo de Convênio de Cooperação Técnica através de aditivo.

#### DA PUBLICAÇÃO

##### **CLÁUSULA NONA:**

O presente Convênio será publicado, sob a forma de afixação em flanelógrafo no paço das Secretarias de Finanças conveniadas, em cumprimento ao Princípio da Publicidade, ao qual está adstrita à Administração Pública, proclamado no art. 37, caput, da Constituição Federal, e ainda, em obediência ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

Sempre que necessário, poderão as cláusulas deste Convênio ser aditadas, modificadas ou supridas, mediante Termo de Aditivo celebrado entre os convenentes, passando esse Termo a fazer parte integrante deste Convênio, como um todo único e indivisível.


#### DO FORO

##### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza - CE, como sendo competente para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

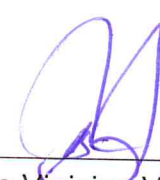
E, por assim haverem acordado, assinam este CONVÊNIO em três vias, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati, 24 de maio de 2017.



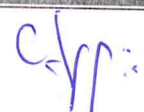
---

Carlos Gustavo de Sousa Montenegro  
Secretário de Finanças de Aracati



---

Marcus Vinicius Veras Machado  
Secretário de Finanças de Horizonte/CE



Testemunhas:

Elimara da Silva de Azevedo

CPF. nº 610.450.403-55

Fco de Orosbena Junior

CPF. nº 028.661.183-08

José Albert L. B. Azevedo

CPF. nº 383.732.893-12

Antônio Kenia Pereira Barbosa

CPF. nº 820.777.203-44

A

Cyr